



BARATIERI
ADVOGADOS

SETEMBRO - 2021

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

POLICIAL CIVIL

O Informativo de jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os policiais civis.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

DIVERGÊNCIA ACERCA DA COMPETÊNCIA PARA INTERDITAR E FISCALIZAR ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

APELAÇÃO E REMESSA OBRIGATÓRIA. AÇÃO ORDINÁRIA. INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PELA POLÍCIA MILITAR, POR OPERAR SEM AS DEVIDAS LICENÇAS E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. VEREDICTO DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, DECLARANDO A NULIDADE ABSOLUTA DO ATO INTERDITÓRIO. INSURGÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. DEFENDIDA LEGALIDADE DA CONDUTA DA AUTORIDADE POLICIAL, SOB A JUSTIFICATIVA DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. ELOCUÇÃO INCONGRUENTE. USURPAÇÃO. A COMPETÊNCIA PARA INTERDITAR E FISCALIZAR ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS PERTENCE À POLÍCIA CIVIL. EXEGESE DO ART. 106, INC. VI, E ART. 107, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AXIOMA BALDADO. ADEMAIS, AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO, COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. ATO MANIFESTAMENTE ILEGAL. ALMEJADA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E FIXAÇÃO COM BASE NOS PERCENTUAIS DO ART. 85, § 3º, DO CPC. PROPOSTA EM PARTE SUBSISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO DOS ESTIPÊNDIOS COM BASE NO VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA, EM RAZÃO DE TER SIDO DELINEADA QUANTIA INSIGNIFICANTE. READEQUAÇÃO DEVIDA, PORQUANTO DESPROPORCIONAL À ATIVIDADE PROFISSIONAL DESENVOLVIDA.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA CONFIRMADOS EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5003954-56.2020.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 14-09-2021).

Leia mais

PENALIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEVE SER FIXADA COM BASE NA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO AGENTE PÚBLICO

APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DEFLAGRADA CONTRA DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL E DOIS PARTICULARES. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DOS RÉUS. APELOS E REMESSA NECESSÁRIA ATOS ÍMPROBOS. RESTITUIÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH). AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. PROCEDIMENTO REGULAR. PARTE QUE PRIMEIRO DEVE SER SUBMETIDA A PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COM EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. REGISTRO DE NOVO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. DOLO FLAGRANTE. RÉUS QUE AGIRAM COM EXTREMA DESONESTIDADE AO TECER FORMA DE BURLAR O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, ONDE CONSTAVA A EMBRIAGUEZ DE UM DOS RÉUS, PARA FINS DE RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, POR CONTA DE ACIDENTE DE VEÍCULO. OMISSÃO OUTROSSIM DO AGENTE PÚBLICO, QUANTO AO FATO DA EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. CONDUTAS QUE AFRONTAM PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 37, CAPUT, DA CF). DECISUM MANTIDO. APELO DOS RÉUS ANTONIO E JUCINEI REDUÇÃO DA MULTA CIVIL. POSTULAÇÃO ACOLHIDA. PENALIDADE QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO AGENTE PÚBLICO. NECESSIDADE, ADEMAIS, DE OBERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. “Ao cominar a sanção por prática de ato de improbidade administrativa, deve o magistrado pautar-se pela razoabilidade e proporcionalidade, e analisar a lesividade e a reprovabilidade da conduta do servidor ímprobo, o elemento volitivo e a consecução do interesse público, de modo a adequar a pena ao caso concreto, sempre com a finalidade de evitar futuras práticas lesivas ao poder público e aos princípios da Administração Pública.” (TJSC, Apelação Cível n. 2013.010379-1, de Curitiba, Quarta Câmara de Direito Público, Rel. Des. Jaime Ramos. Data do julgamento: 13.06.2013). RECURSO DA RÉ ANGELA CONHECIDO E DESPROVIDO.



RECURSOS DOS RÉUS ANTONIO E JUCINEI CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJSC, Apelação n. 0900255-22.2014.8.24.0058, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Bettina Maria Maresch de Moura, Terceira Câmara de Direito Público, j. 28-09-2021).

[Leia mais](#)

OMISSÃO DE INFORMAÇÕES ACARRETA A DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO EM CERTAME

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. CONCURSO PÚBLICO. ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL. EDITAL N. 002/SSP/DGPC/2017. INVESTIGAÇÃO SOCIAL. AGRAVANTE DESCLASSIFICADO POR NEGAR INFORMAÇÕES RELEVANTES. CANDIDATO AUTOR DO FATO EM DOIS PROCEDIMENTOS POLICIAIS; UM EM QUE FOI APLICADA MEDIDA PROTETIVA E OUTRO EM QUE FIRMOU TRANSAÇÃO PENAL. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES. LEGÍTIMO CRITÉRIO OBJETIVO DE ELIMINAÇÃO. PREVISÃO EDITALÍCIA EXPRESSA. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. PRECEDENTES. ELIMINAÇÃO HÍGIDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 0312223-67.2018.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Vilson Fontana, Quinta Câmara de Direito Público, j. 28-09-2021).

[Leia mais](#)

A COBRANÇA DE HORAS EXTRAS PODE SER FEITA APÓS O ÓBITO DO SERVIDOR PÚBLICO

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL FALECIDO. AÇÃO AJUIZADA PELO ESPÓLIO. LEGITIMIDADE ATIVA. HORAS EXTRAS EXCEDENTES À 40ª MENSAL. TRABALHO EXTRAORDINÁRIO COMPROVADO. PAGAMENTO DEVIDO, SOB PENA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO DO ESTADO. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA CORTE. APURAÇÃO DO MONTANTE EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TERMO FINAL DA CONDENAÇÃO. DATA DO ÓBITO DO SERVIDOR. CONSECUTÓRIOS LEGAIS. TEMA 905 DO STJ. RECURSO E REEXAME CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0500270-53.2013.8.24.0135, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Vilson Fontana, Quinta Câmara de Direito Público, j. 28-09-2021).

[Leia mais](#)

IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DA IRESA DURANTE OS AFASTAMENTOS REMUNERADOS E OS REFLEXOS LEGAIS

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). SERVIDOR DO QUADRO DA POLÍCIA CIVIL. INDENIZAÇÃO POR REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL CIVIL (IRESA). JULGAMENTO PELO STF DA ADI N. 5114, DECLARANDO A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 611/2013, IMPOSSIBILITANDO, PORTANTO, O PAGAMENTO DA IRESA DURANTE AFASTAMENTOS REMUNERADOS E REFLEXOS SOBRE DEMAIS RUBRICAS. INTIMAÇÃO DAS PARTES COM BASE NO ART. 10 DO CPC. POSICIONAMENTO DA EXCELSA CORTE QUE TEM O CONDÃO DE ESVAZIAR A DISCUSSÃO MATERIAL DO PRESENTE INCIDENTE. EXCEPCIONAL FIXAÇÃO DA TESE, PORÉM, COM A FINALIDADE DE EXTIRPAR EVENTUAL DISSENSO QUANTO A PRETENSÃO DE RETROAÇÃO DOS EFEITOS DA LEI INVALIDADA. TESE JURÍDICA DEFINIDA: “(1) ANTE O JULGAMENTO DA ADI N. 5114/SC, PELO STF, PACIFICAR A IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DA IRESA DURANTE FÉRIAS E DEMAIS AFASTAMENTOS REMUNERADOS, ASSIM COMO DE SEUS REFLEXOS SOBRE ABONO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO; (2) RESULTANDO IMPRÓPRIO ALMEJAR OS PAGAMENTOS PRETÉRITOS AO MARCO TEMPORAL DEFINIDO PELA SUPREMA CORTE, POIS TERATOLÓGICA A REINVINDICAÇÃO COM BASE EM LEI SUPRIMIDA DO ORDENAMENTO JURÍDICO”. (TJSC, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Grupo Público) n. 4013930-13.2019.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Cid Goulart, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 22-09-2021).

Leia mais

LICENÇA REMUNERADA ENQUANTO AGUARDA A ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGENTE DA POLÍCIA CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM RAZÃO DE DEMORA NA APRECIACÃO DO PEDIDO DE APOSENTAÇÃO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PROTOCOLADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N. 470/2009. ATRASO INJUSTIFICADO. BASE DE CÁLCULO. VALOR LÍQUIDO DA REMUNERAÇÃO. SUPRESSÃO DA INDENIZAÇÃO DURANTE OS INTERVALOS EM QUE O AUTOR ESTEVE EM GOZO DE FÉRIAS, DE LICENÇA-PRÊMIO E DE LICENÇA

REMUNERATÓRIA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ASSIM COMO OS PRIMEIROS 30 DIAS APÓS COMPLETAR O INTERSTÍCIO APOSENTATÓRIO. COMPENSAÇÃO COM AS QUANTIAS JÁ PAGAS. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE LICENÇA AO SERVIDOR ENQUANTO AGUARDA A ANÁLISE DO REQUERIMENTO. PERÍODO QUE HOUE LABOR OBRIGATÓRIO. ERRO EVIDENCIADO. ACLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA, COM EFEITOS INFRINGENTES, EXTIRPAR DO VOTO A COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0317088-75.2014.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 24-08-2021).

[Leia mais](#)



POSSIBILIDADE DE DESAVERBAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO UTILIZADA PARA APOSENTADORIA E CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL INATIVO. PERITO MÉDICO-LEGISTA. LICENÇAS-PRÊMIO AVERBADAS EM DOBRO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE. DESAVERBAÇÃO. POSSIBILIDADE. LAPSO TEMPORAL DESNECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DO REQUISITO DE APOSENTAÇÃO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA CONCEDIDA QUANDO O SERVIDOR JÁ CONTAVA COM 72 (SETENTA E DOIS) ANOS DE IDADE E 35 (TRINTA E CINCO) ANOS DE CONTRIBUIÇÃO, SATISFAZENDO O TEMPO MÍNIMO EXIGIDO PARA A APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, SEM A NECESSIDADE DE COMPUTAR O SALDO DE 1 (UM) ANO DAS LICENÇAS-PRÊMIO AVERBADAS EM DOBRO. INDENIZAÇÃO DEVIDA, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. “Se o servidor não usufruiu o benefício da licença prêmio, já incorporada ao seu patrimônio antes da exoneração, deve ser indenizado no valor correspondente, sob pena de locupletamento indevido da Administração, que se utilizou de seu esforço laborativo em período reservado ao descanso” (TJSC, Desa. Sônia Maria Schmitz) (Apelação Cível n. 0327176-41.2015.8.24.0023, Relator: Desembargador Pedro Manoel Abreu, j. 10/3/2020). (TJSC, Apelação n. 0305885-82.2015.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 21-09-2021).

[Leia mais](#)



PROMOÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROGRESSÃO FUNCIONAL. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. SENTENÇA DE CONCESSÃO DA SEGURANÇA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. CRITÉRIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 435/2009 E NO DECRETO ESTADUAL N. 2.669/2009. CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO REALIZADOS PELO IMPETRANTE QUE PREENCHEM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS. RECUSA ILEGÍTIMA DA AUTORIDADE COATORA. DIREITO LIQUIDO E CERTO VIOLADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, QUE SE IMPÕE. SENTENÇA MANTIDA, EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 0308493-97.2018.8.24.0039, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Bettina Maria Maresch de Moura, Terceira Câmara de Direito Público, j. 03-08-2021).

[Leia mais](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

SINDICATO POSSUI LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAR PENSIONISTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS INTERNOS NA EXECUÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS. AÇÃO MANDAMENTAL COLETIVA. EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. SUBSTITUÍDO FALECIDO DURANTE O PERÍODO DE APURAÇÃO DO CRÉDITO. VALORES DEVIDOS APÓS O ÓBITO: CRÉDITOS DE PENSÃO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO PARA REPRESENTAR OS PENSIONISTAS. AGRAVOS IMPROVIDOS. 1. Falecido o substituído durante o período de apuração do crédito, os valores devidos após o óbito constituem créditos de pensão, sendo, portanto, de titularidade do pensionista. 2. Como o Sindicato detém legitimidade ativa ad causam para representar os pensionistas, nada impede que o crédito em questão seja cobrado na fase de execução do julgado proferido na ação mandamental coletiva. 2. Agravos internos improvidos. (AgInt na ExeMS 4.301/DF, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 25/08/2021, DJe 31/08/2021)

[Leia mais](#)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

PAGAMENTO FRACIONADO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 24.06.2019. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. REMUNERAÇÃO. PAGAMENTO FRACIONADO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 35 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, DECLARADO CONSTITUCIONAL PELO STF NO JULGAMENTO DA ADI 657. ALEGAÇÃO DE PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. LEI 15.045/2017. IMPROCEDÊNCIA. PRECEDENTES. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADI 657, declarou a constitucionalidade do artigo 35 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que estabelece que o pagamento da remuneração dos servidores públicos estaduais e das autarquias deve ocorrer até o último dia do mês a que ela corresponder. 2. Ademais, eventual divergência em relação ao entendimento adotado pelo juízo a quo demandaria o reexame da legislação local aplicável à espécie (Constituição do Estado do Rio Grande do Sul), o que inviabiliza o processamento do apelo extremo, tendo em vista a vedação contida na Súmula 280 do STF. 3. A edição da Lei Estadual 15.045/2017 não gera a prejudicialidade do mandamus por não interferir no direito líquido e certo dos Impetrantes. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. Inaplicabilidade do art. 85, § 11, CPC, em face da Súmula 512/STF. (ARE 1217765 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 22/08/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-185 DIVULG 15-09-2021 PUBLIC 16-09-2021)

[Leia mais](#)



BARATIERI

ADVOGADOS

NOEL ANTÔNIO BARATIERI

OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES

OAB/SC 39.011

LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS

OAB/SC 41.029

JUSTINIANO PEDROSO

OAB/SC 4.545

NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA

OAB/SC 61.131

FERNANDO MINCATO DANIEL

OAB/SC 57.842